PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.118/2005 **DE 12 DE AGOSTO DE 2.005**

"Altera a Lei Municipal n. 972/01 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do município de Pontalina, como órgão de administração específica, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO-AMBIENTE.

Parág. Único – Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Meio-Ambiente, passando a vigorar com a nomenclatura de Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

Art. 2º. – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente os seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário
II – Departamento de Meio-Ambiente

Art. 3º. – São objetivos e atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente:

I - desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal de fomento às atividades agropecuárias locais, visando o respectivo incremento na produção, abastecimento e feiras, segundo programas de aprimoramento qualitativo e quantitativo;
II - manter serviço de cadastro e controle das propriedades e produção rural;
III - desenvolver projetos de melhoria da infra-estrutura na zona rural, através de programas de eletrificação, telefonia, manutenção da rede viária e obras rurais;
IV - promover um trabalho integrado com os órgãos afins; implementar serviços de produção de mudas e sementes, criação e manutenção de

RECEBEMOS
EM 08/08/05
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

hortas e jardins, bem como assessorar e assistir essas atividades segundo as ações administrativas pertinentes;
V - elaborar e implementar mecanismos de controle e fiscalização sanitária animal e vegetal, formular políticas educacionais e ações de educação, fiscalização e preservação do meio ambiente;
VI - gerenciamento da coleta seletiva e Usina de Triagem de Lixo, manutenção de serviço de controle a zoonoses e vetores, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Art. 4º - Ficam criados no ANEXO I da Lei Municipal n. 972/01 os seguintes cargos, com os respectivos quantitativos e vencimentos:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTI TATIVO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTOS/ SUBSÍDIOS
Secretário Municipal	01	CC-1	2.829,00
Engenheiro Agrônomo	01	CC-1A	1.200,00
Diretor de Departamento	01	CC-2	900,00
Assessor Administrativo	01	CC-4	350,00

Art. 5º. – Fica extinto o Departamento de Agricultura e Apoio ao Produtor Rural vinculado à Secretaria Municipal de Fomento à Criação de Empregos com o respectivo cargo de direção.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 12 dias do mês de agosto de 2.005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei. O referido é verdade.
Pontalina, 12 de 08 2005
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS
EM 16/08/05.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.118/2005

DE 12 DE AGOSTO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***"Altera a Lei Municipal n. 972/01 e dá outras providências"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.118/2005, datada de 12 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de agosto de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16 / 08 / 05
Câmara Municipal de Pontalina